

**Medidas preventivas**

**Suspensão parcial do PDM**

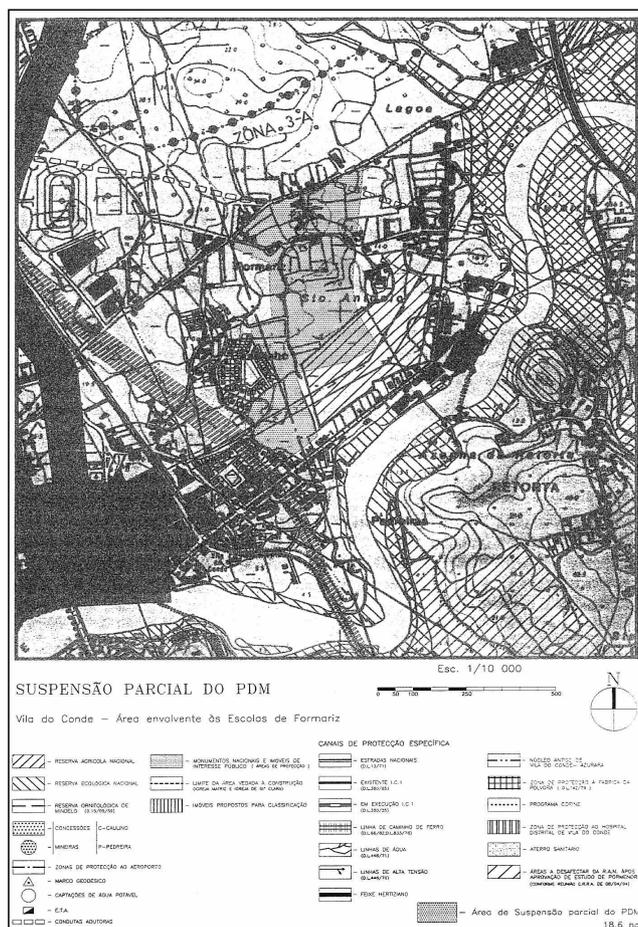
(área envolvente às escolas de Formariz, Vila do Conde)

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na área delimitada na planta anexa ficam sujeitas a parecer vinculativo da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, as seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou de autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — As medidas preventivas vigorarão pelo prazo de dois anos.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, (*Assinatura ilegível.*)



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2003**

O Plano Director Municipal de Vila do Conde foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 285, de 12 de Dezembro de 1995, encontrando-se em curso a respectiva revisão.

Sub proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila do Conde aprovou, em 28 de Junho de 2001, o estabelecimento de medidas preventivas para uma área a norte da Urbanização da Gaivota, assinalada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Esta área foi excluída da carta da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila do Conde, prevendo-se a sua reclassificação como espaço urbano e urbanizável na revisão do Plano Director Municipal em curso.

Neste sentido, há necessidade de se estabelecer medidas preventivas para a referida área, por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam comprometer a liberdade de planeamento ou a execução da revisão do referido Plano Director.

A área em causa encontra-se abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 81, de 7 de Abril de 1999, e está classificada como

